

LEI Nº. 095/2004;

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Capitulo Único

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos

instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculados, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente, é estimada em R\$11.561.275,00 (Onze milhões, quinhentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento:

Página 1 de 4



Rua Presidente Medici, 167 - Centro - CEP.: 62.372-000 - Carnaubal - Ceará - Fone: (88) 6501133 CNPJ.: 07.732.670/0001-41 - CGF.: 06.920.160-9



Meu Carnaubal em Ação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.647.750,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	185.000,00
RECEITA PATROMONIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	311.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.123.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.780.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.750.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 866.475,00
TOTAL RS	11.561.275,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.561.275,00 (Onze milhões, quinhentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais), desdobrada, nos seguintes agregados :

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.542.125,00 (Oito milhões e quinhentos e quarenta e dois

mil e cento e vinte e cinco reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.019.150,00 (Três milhões, dezenove mil e cento e cinquenta reais.)

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 5º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III.

Parágrafo Único: Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a

Página 2 de 4



Rua Presidente Medici, 167 - Centro - CEP: 62.372-000 - Carnaubal - Ceará - Fone: (88) 6501133 CNPJ.: 07.732.670/0001-41 - CGF: 06.920.160-9



Meu Carnaubal em Ação

programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6°. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até c valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de :

I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;

II - Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;

III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas:

V – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

VI – No valor de Operações de Créditos;

VII – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta
 Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a :

a)- Investimentos:

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

 d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

Página 3 de 4





CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS Seção Única

Art. 7°. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Le Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CE, aos 05 de Novembro de 2004.

Antonio Ademir Barreso Martins Prefeito Municipal

Página 4 de 4